

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cyockeg6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Projeto de lei nº 891/2024 Protocolo nº 4511/2024 Processo nº 1355/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Proíbe, em todo o Estado de Mato Grosso, a cobrança de taxas de cadastramento e de mensalidades pelas agências de emprego de pessoas desempregadas que utilizem seus serviços.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de cadastramento e de mensalidades pelas agências de emprego situadas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A agência de emprego, que tenha por atividade fim selecionar, treinar e intermediar mão-de-obra no mercado de trabalho, mesmo que funcione em meio digital, fica proibida de cobrar direta ou indiretamente qualquer taxa a título de cadastramento e mensalidade de trabalhadores interessados em conseguir emprego.

Art. 3º É vedado à empresa que vier a contratar trabalhadores por meio de agências de emprego efetuar quaisquer descontos a título de ressarcimento com gastos de seleção, treinamento e contratação do recém-contratado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi pensado com o intuito de amenizar a situação de desemprego e fome enfrentada por muitas pessoas em nosso Estado, sendo uma das maiores preocupações da sociedade. Não há postos de trabalho suficientes para atender a uma demanda sempre crescente. As agências de emprego que atuam na internet não podem se valer do desespero dos desempregados para obterem lucros exorbitantes.

Desta forma, não há espaço para que se cobre dos trabalhadores a hipotética colocação no mercado de



trabalho. Necessário também coibir a cobrança prévia para cadastramento nas agências de emprego e a possibilidade de as empresas contratantes descontarem dos empregados os eventuais custos de contratação.

Nesse sentido, este Projeto de Lei busca criar mais oportunidades e garantir maior dignidade e cidadania às pessoas desempregadas que buscam por vagas de emprego nas agências de emprego em funcionamento no Estado de Mato Grosso, que na grande maioria não têm condições financeiras de realizar qualquer tipo de pagamento de taxas ou mensalidades cobradas pelas instituições.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual